

**ILUSTRÍSSIMO SR. ÁQUILAS CONCEIÇÃO MARTINS -
PRESIDENTE CCL/PMB.**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 013/2021 — CCL/PMB

*OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE
BARREIRINHAS.*

FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA -EPP,

peessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.654.059/0001-78, com sede na AVENIDA COLARES MOREIRA N 3 ED BUSINESS CENTER SALA 926 – Bairro JD RENASCENÇA. São Luis - MA, legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado, por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa., a vista do decisório que declarou classificada e vencedora a empresa **WR COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

conforme lhe faculta o Artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, requerendo, desde já, caso não reconsiderada a decisão por V.Sa., que as presentes razões sejam enviadas à análise da Autoridade Hierarquicamente Superior, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

I – DOS FATOS

No dia 04 de novembro de 2021, a esta COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, divulgou o RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PREÇOS, sendo neste ato declarada CLASSIFICADA E VENCEDORA pela douta Comissão Permanente de Licitação a empresa: **WR COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI.**

Após análise pelo representante da Ferreira Junior Engenharia Ltda. da proposta de preço da empresa WR COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI., foi verificada que a mesma apresentou a proposta de preço com muitos desacertos indicados abaixo:

1) Na composição de BDI, não foram discriminados os percentuais de PIS / COFINS / ISS / CPRB impossibilitando a análise.

I		TRIBUTOS
		PIS / COFINS / ISS / CPRB
		13,15%
		Total CP =
		13,15%

2) Na composição de Administração Local, foi feita com engenheiro civil mensalista e no cálculo usou-se encargos sociais de horista (84,19%) em vez de mensalista de (48,08%).

1.1	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	SEES - SERVIÇOS	un	1,0000000	88.237,62	88.237,62
Composição	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR (ENCARGOS	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	6,0000000	92,35	554,10
Auxiliar	COMPLEMENTARES) - MENSALISTA					
Insumo	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	6,0000000	14.448,57	86.691,42
Insumo	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	6,0000000	82,86	497,16
Insumo	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	6,0000000	0,01	0,06
Insumo	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS	Equipamento	MES	6,0000000	82,48	494,88
	COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)					
		MO sem LS =>		47.367,13	LS =>	39.878,39
		Valor do BDI =>		26.268,34	MO com LS =>	87.245,52
					Valor com BDI =>	114.505,96

3) Na composição do item 2.1 PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, o insumo PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA está com menos de 1 m², despontando uma



concorrência desleal, pois a quantidade mínima seria 1m².

2.1	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	CANT - CANTEIRO DE	m ²	1,0000000	184,80	184,80
Composição	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE	FUES - FUNDAÇÕES E	m ³	0,0072838	230,80	1,68
Auxiliar	CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 05/2021	ESTRUTURAS				
Composição	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,7283912	16,07	11,70
Auxiliar						
Composição	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,4567825	12,00	17,48
Auxiliar						
Insumo	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	Material	m ²	0,7283912	179,79	130,95

4) Na composição o item servente tem vários preços diferentes. Sendo que em algumas composições não é demonstrado os encargos complementares.

a) no item 2.4 o servente de obras está sem encargos sociais e não teve composição auxiliares para demonstrar o preço de R\$9,78.

2.4	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	INHI - INSTALAÇÕES	un	1,0000000	738,57	738,57
Composição	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE	FUES - FUNDAÇÕES E	m ³	0,1200987	230,80	27,71
Auxiliar	CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 05/2021	ESTRUTURAS				
Insumo	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	7,6863113	9,78	75,17
Insumo	CARPINTEIRO DE FORMAS	Mão de Obra	H	7,6863113	13,88	106,68

b) No item 2.1 das composições de custos, o servente com encargos complementares está com R\$ 12,00 diferente do 2.4, já sendo descrito com as composições auxiliares

2.1	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	CANT - CANTEIRO DE	m ²	1,0000000	184,80	184,80	
Composição	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE	FUES - FUNDAÇÕES E	m ³	0,0072838	230,80	1,68	
Auxiliar	CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 05/2021	ESTRUTURAS					
Composição	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,7283912	16,07	11,70	
Auxiliar							
Composição	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,4567825	12,00	17,48	
Auxiliar							
Insumo	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	Material	m ²	0,7283912	179,79	130,95	
Insumo	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	Material	KG	0,1100000	14,02	1,54	
Insumo	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	2,9135650	6,06	17,65	
Insumo	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	0,7283912	5,22	3,80	
		MO sem LS =>	13,55	LS =>	11,40	MO com LS =>	24,95
		Valor do BDI =>	55,01			Valor com BDI =>	239,81

c) No item 7.2 das composições o servente aparece com valor de R\$15,2345; sendo o terceiro preço informado para o servente, e

neste mesmo item 7.2 o servente aparece com insumo e não com encargos complementares.

7.2	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI		un	1,0000000	127,94	127,94
A	Equipamentos	Quantidade	Utilização	Custo Operacional	Custo Horário	
Insumo	Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 115 kW	1,0000000	Operativa 0,30 Improdutiva 0,70	Operativa 76,4064 Improdutiva 31,0299		44,6429
					Custo Horário de Equipamentos =>	44,6429
B	Mão de Obra	Quantidade		Salário Hora	Custo Horário	
Insumo	Montador	1,0000000		22,5306		22,5306
Insumo	Servente	2,0000000		15,2345		30,4690
					Custo Horário da Mão de Obra =>	52,9996
					Adc.M.O. - Ferramentas (0,0%) =>	0,0000
					Custo Horário de Execução =>	97,6425
					Fator de Influência da Chuva - FIC =>	0,0000

5) O item de composição 4.1 .ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TRECHO RETO, o insumo MEIO FIO OU GUIA DE CONCRETO, PREMOLDADO, COMP 1 M, aparece no quantitativo um valor menor de 1m, o mesmo erro ocorre no item 5.1 EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR, o insumo BLOUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDN18 também apresenta quantidades menores que 1m²

4.1	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	DROP - DRENAGEM/OBRAS DE CONTENÇÃO / POÇOS DE VISITA E CAIXAS	M	1,0000000	30,20	30,20	
Composição Auxiliar	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF 08/2019	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m³	0,0018449	408,51	0,75	
Composição Auxiliar	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3634445	16,24	5,90	
Composição Auxiliar	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3634445	12,00	4,36	
Insumo	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	0,0064572	41,95	0,27	
Insumo	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 12/15* CM (H X L1/L2)	Material	M	0,9270802	20,41	18,92	
		MO sem LS =>	4,81	LS =>	4,05	MO com LS =>	8,86
		Valor do BDI =>	8,99			Valor com BDI =>	39,19

Insumo	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPEDO, *22 CM X 11* CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	Material	m²	0,9299986	39,95	37,15	
Insumo	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	Material	m³	0,0079863	50,24	0,40	
		MO sem LS =>	3,22	LS =>	2,72	MO com LS =>	5,94
		Valor do BDI =>	14,01			Valor com BDI =>	61,06

II – DO DIREITO

A conduta do agente público responsável demonstra-se irregular, desatendendo aos princípios basilares da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acabou frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é

expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.(Grifos nosso)

O que se busca em uma licitação é a ampla competição entre os particulares para melhor contrato de interesse público. Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento.

A igualdade entre os licitantes é princípio irreligável na licitação e, diante do caso concreto, fica claro que não foram obedecidas as normas principiológicas que pregam a igualdade entre os participantes do procedimento licitatório.

Com efeito, importante trazer a baila a magnífica lição do eminente professor Celso Antonio Bandeira da Mello sobre o princípio da igualdade nas licitações, *in verbis*:

“O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, **mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia.** É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. **Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório (...)** (grifos nossos)

Ainda, a Comissão não amparou a sua decisão nos Princípios da ECONOMICIDADE e o da RAZOABILIDADE contida na nossa Constituição Federal.

Cumprе ressaltar, ainda, que o princípio do formalismo, consagrado na Lei nº. 8.666/93, visa proteger o particular de determinadas arbitrariedades da Administração Pública e a evitar condutas ilegais por parte do ente licitante, tais como protecionismo indevido e desvios éticos. Dito princípio, contudo, não pode ser interpretado de modo tão rigoroso a acarretar prejuízo ao interesse público.

Com base nos princípios supra mencionados, especialmente o princípio da isonomia, que pautam as condutas praticadas pelos representantes dos entes da Administração Pública, deve ser modificada a decisão em apreço, **para que seja desclassificada a empresa WR COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, pois ela também não preencheu os mesmo requisitos das demais empresas que foram desclassificadas.**

III – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, a par dos argumentos e dispositivos legais supra articulados, comprovado o integral atendimento às exigências previstas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 requer a RECORRENTE que esta Comissão Permanente de Licitação, reconsidere sua Decisão anterior, deliberando pela **CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA WR COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021 — CCL/PMB, podendo a mesma não prosseguir no processo licitatório.**

Por fim, caso não seja reconsiderada a decisão ora justada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do ART. 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º. do art. 113 da supracitada Lei.

Termos em que,

Pede Deferimento

São Luis(Ma), 08 de novembro de 2021

FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA - EPP